

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 24/06

OBJETO DO INQUÉRITO: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades nos pagamentos realizados pela TELEMIG CELULAR S.A. e AMAZÔNIA CELULAR S.A. às agências de publicidade DNA e SMP&B, entre 1998 e 2005."

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO	Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 24/06. Considerando que o prazo de defesa vence em 16/09/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 16/10/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa